



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 114, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-Sefin, até o valor de R\$ 22.691.399,49.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de reajustes no orçamento objetivando cobrir as despesas relativas à dívida do Banco do Estado de Rondônia - Beron. Desta forma, faz-se necessária a suplementação na unidade RS-SEFIN, com abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e redirecionando esse recurso sob modalidade de anulação em favor da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-Sefin, especificamente na ação programática 0012 - Assegurar os recursos para pagamento da dívida fundada interna, que encontra-se insuficiente para o cumprimento das obrigações correspondentes deste Estado durante o exercício, conforme exposto no Ofício nº 3965/2024/SEFIN-GCDP, de 8 de maio de 2024.

O reajuste mencionado advém da antecipação das compensações inicialmente previstas para 2024, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que versa sobre a compensação devida pela União nos termos dos arts. 3º e 14, a qual antecipou financeiramente, no exercício de 2023, os recursos que originalmente seriam utilizados em 2024 para compensar as parcelas da dívida com a União, tal antecipação, realizada nos últimos dois meses do ano de 2023, impossibilitou os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual para acomodar tais mudanças, resultando em um déficit orçamentário para o ano subseqüente.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, pois permitirá assegurar a adequação da dotação orçamentária ao efetivo cumprimento das obrigações estatais, propõe-se que parte da insuficiência orçamentária seja suprida por meio de remanejamento interno, e que o restante seja coberto pelo crédito adicional suplementar no valor solicitado, amparado pelo superávit financeiro apurado na fonte de recursos 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos, conforme registrado no balanço patrimonial do Estado.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049058983** e o código CRC **BECFB360**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001787/2024-13

SEI nº 0049058983



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-Sefin, até o valor de R\$ 22.691.399,49.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 22.691.399,49 (vinte e dois milhões seiscentos e noventa e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.691.399,49 (vinte e dois milhões seiscentos e noventa e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			22.691.399,49

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.502.0	22.691.399,49
TOTAL				R\$ 22.691.399,49

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			22.691.399,49
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.502.0	22.691.399,49
TOTAL				R\$ 22.691.399,49

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS - SEFIN			22.691.399,49
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	469077	2.502.0	22.691.399,49
TOTAL				R\$ 22.691.399,49



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049059251** e o código CRC **9C819E9F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001787/2024-13

SEI nº 0049059251